

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2020.

(Do Sr. Filipe Barros)

Prevê que o poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional, revoga o art. 21 e os incisos IX e XVII, do art. 23, do Código Eleitoral brasileiro, e confere nova redação ao art. 105 da Lei 9.504/1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional

Parágrafo único. Essa regulamentação dar-se-á por meio de Decreto Legislativo do Congresso Nacional.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 21 e os incisos IX e XVII, do art. 23, do Código Eleitoral do Brasil.

Art. 3º. O caput do artigo 105, da Lei 9.504/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução desta lei, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em suma, esse projeto de lei dispõe que o poder regulamentar dos processos eleitorais é de competência do Congresso Nacional, conferindo ao Poder Legislativo da República Federativa do Brasil maior protagonismo nas decisões relacionadas aos



* c d 2 0 7 0 6 6 7 9 8 5 6 0 0 *

processos eleitorais.

Além disso, a propositura revoga o art. 21 e os incisos IX e XVII, do art. 23, do Código Eleitoral brasileiro, e confere nova redação ao art. 105 da Lei 9.504/1997. Essas mudanças são fundamentais, uma vez que tem ocorrido invasão de competência do Tribunal Superior Eleitoral em prerrogativas do Poder Legislativo. Atualmente, nota-se que o TSE tem legislado por meio de resoluções, o que pode ser considerado uma afronta ao princípio da tripartição dos Poderes, no Brasil, e, portanto, uma afronta à nossa Constituição Federal.

Em razão da pertinência da matéria, é fundamental que o Congresso Nacional passe a ter maior participação no processo eleitoral brasileiro. Assim, solicito apoio de meus pares para que esse projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado FILIPE BARROS

PSL/PR



* C D 2 0 7 0 6 6 7 9 8 5 6 0 0 *